



Ano II

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1968

Nº 9

I - SUPERINTENDÊNCIAPORTARIAS

Nº 38 de 12.02.1968 - O SUPERINTENDENTE DA SUSEP, usando das atribuições que lhe confere o art. 36, item VI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, RESOLVE: Designar EUNICE VESPAZIANO WALDEZ, Auxiliar Administrativo, padrão P-19, do Quadro da extinta Companhia Nacional de Seguro Agrícola, à disposição desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Análise e Contrôles (SAC), da Tesouraria, do Departamento Financeiro da SUSEP, padrão GF-4, da Tabela II, aprovada pela Resolução nº 1/68 do Conselho Nacional de Seguros Privados. PUBLIQUE-SE.

Nº 39 de 12.02.1968 - O SUPERINTENDENTE DA SUSEP, usando das atribuições que lhe confere o art. 36, item VI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, RESOLVE: Designar MARIA JOSÉ CORREA, Auxiliar Administrativo, padrão P-19, do Quadro da extinta Companhia Nacional de Seguro Agrícola, à disposição desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Classificação e Revisão (SCR) da Divisão de Finanças, do Departamento Financeiro da SUSEP, padrão GF-2, da Tabela II, aprovada pela Resolução nº 1/68 do Conselho Nacional de Seguros Privados. PUBLIQUE-SE.

Nº 40 de 12.02.1968 - O SUPERINTENDENTE DA SUSEP, usando das atribuições que lhe confere o art. 36, item VI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, RESOLVE: Designar IGNEZ GRECCO REIS, Oficial de Administração, nível 14, do Quadro do Ministério da Indústria e do Comércio, à disposição desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Registro e Cadastro (SRC), da Divisão de Orientação e Contrôles (DOC) do Departamento de Fiscalização da SUSEP, padrão GF-2, da Tabela II, aprovada pela Resolução nº 1/68 do Conselho Nacional de Seguros Privados. PUBLIQUE-SE.

Nº 41 de 12.02.1968 - O SUPERINTENDENTE DA SUSEP, usando das atribuições que lhe confere o art. 36, item VI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, RESOLVE: Designar LYS DE MARIA DIAS VIEIRA FERREIRA, Escriturária, nível 10, do Quadro do Ministério da Indústria e do Comércio, à disposição desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Seguros de Responsabilidade (SSR) da Divisão de Seguros e Capitalização, do Departamento Técnico Atuarial da SUSEP, padrão GF-2, da Tabela II, aprovada pela Resolução nº 1/68 do Conselho Nacional de Seguros Privados. PUBLIQUE-SE.

Nº 42 de 12.02.1968 - O SUPERINTENDENTE DA SUSEP, usando das atribuições que lhe confere o art. 36, item VI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, RESOLVE: Designar KLEBER LAGO DO VALLE MELLO, Sub-Oficial do Ministério da Aeronáutica, à disposição desta Superintendência,-

para exercer a função de Chefe da Seção de Material (SM) da Divisão de Serviços Auxiliares, do Departamento Administrativo da SUSEP, padrão GF-4, da Tabela II, aprovada pela Resolução nº 1/68, do Conselho Nacional de Seguros Privados. PUBLIQUE-SE.

Nº 67 de 23.02.1968 - O SUPERINTENDENTE DA SUSEP, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o art. 36, item XVIII, do Decreto nº 60.459/67, bem como ao que consta do Processo SUSEP-2.014/68, - RESOLVE: Criar as seguintes Comissões Especiais para o estudo de questões de natureza técnica e jurídica:

- I - Vida, Acidentes Pessoais e Seguro-Saúde;
- II - Incêndio e Lucros Cessantes;
- III - Transportes, Automóveis e Responsabilidade Civil;
- IV - Aeronáuticos e Riscos Diversos;
- V - Crédito, Fidelidade e Seguro Rural;
- VI - Roubo, Vidro e Quebra de Máquinas, e
- VII - Corretores de Seguros.

PUBLIQUE-SE.

Nº 68 de 23.02.1968 - O SUPERINTENDENTE DA SUSEP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Aprovar o Regimento das Comissões Especiais, criadas pela Portaria SUSEP nº 67, desta data, que a esta acompanha. PUBLIQUE-SE.

#### REGIMENTO DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 1º - As Comissões Especiais (CE) instituídas na conformidade do disposto no inciso XVIII, artigo 36, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, terão por objeto • assessoramento do Superintendente da SUSEP nas questões técnicas ou jurídicas do seguro e capitalização que lhes forem encaminhadas para apreciação.

Art. 2º - Cada CE será integrada por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 2 (dois) representantes da SUSEP, 1 (um) do IRB, 1 (um) da .. FNESPC e 1 (um) do Sindicato dos Corretores do Estado da Guanabara, podendo ser convidados, em caráter de assessoramento e a critério da comissão, representantes de outras entidades interessadas no assunto a ser apreciado pela comissão.

Parágrafo único - Haverá número igual de suplentes que funcionarão nos impedimentos eventuais dos membros efetivos.

Art. 3º - A presidência da CE caberá a representantes da SUSEP, mediante designação do Superintendente.

§ 1º - Os demais membros efetivos e suplentes e os assessores serão designados e indicados pelos órgãos representados.

§ 2º - O exercício do mandato de cada membro efetivo ou suplente será de um ano, permitida a recondução.

Art. 4º - As CE se reunirão, sempre que convocadas por seus Presidentes, com a presença de 3 (três) membros, no mínimo.

Art. 5º - Para elaboração do expediente e lavratura de atas das sessões, contará cada CE de uma Secretária, escolhida dentre servidores da SUSEP.

Art. 6º - Com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data Boletim da SUSEP nº 9, de 29.02.1968.